



Ao Exmo. Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Assunto:** Prorrogação de prazo de vigência e aplicação de reajuste ao Contrato nº 004/2019.

**Contratada:** Marcelo Assis Pires - ME

**Objeto:** Gravação e Transmissão online em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais Sessões/Reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores.

### JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 004/2019, nos termos do procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 003/2019, Processo nº 065/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em **Gravação e Transmissão online em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais Sessões/Reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores.**

Ocorre que o supracitado contrato, vigente por força do 5º Termo Aditivo tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 30/04/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou a favor em prorrogar o contrato e manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do referido contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, o que não ocorreria se houvesse um novo certame, uma vez que nossos servidores e vereadores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar novos custos; assim, permite-se a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Conforme Declaração do fiscal de contrato, o Sr. David Ramos de Souza, os serviços vêm sendo prestados em conformidade com suas obrigações contratuais em todo o período de





vigência do Contrato até a presente data, tanto que não há nenhuma restrição nos atestes das notas fiscais e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) No que concerne à legalidade da prorrogação de prazo de vigência do contrato, há previsão expressa no contrato original, bem como hipótese contemplada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê "*à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*". O contrato em questão tem apenas 55 (cinquenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias de vigência, e, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado, e estaria amparado pelo dispositivo legal retrocitado.

e) Quanto ao reajuste requerido pela contratada, a concessão do reajuste contratual, encontra fundamento no art. 55 inciso III, e art. 40 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula **Quarta** do contrato supracitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Posto isto, resta tão somente o crivo de Vossa Ex.<sup>ª</sup>. Autoridade competente, para celebrar a prorrogação, que ora se requer.

Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2023.

  
**Sérgio Rodovalho Ventura**  
**DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

